



# CONTRATAÇÃO



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017** – Processo nº 063/2017.

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão e uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.


**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – BIGGER CAMINHOES LTDA** - CNPJ nº 02.937.451/0001-85 – Item 001 R\$ 218.000,00

**2 – INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA EPP** - CNPJ nº 27.305.374/0001-71 – Item 002 R\$ 33.935,90.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 251.935,90 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).**

Francisco Beltrão, 08 de março de 2017

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2017.

Publique-se.

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**9C1A8DCF

**ASSESSORIA LEGISLATIVA****216\_17 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO - IZABEL RIBEIRO ANSELMO****DECRETO N.º 216 DE 2017**

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora IZABEL RIBEIRO ANSELMO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 001/2017 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora IZABEL RIBEIRO ANSELMO, CPF n.º 697.683.749-34, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 01-13.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais, no valor de R\$ 2.028,55 (dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 01-13 e 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 8 de março de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**EF5E9177

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2017 – Processo n.º 063/2017.

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão e uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

**1 – BIGGER CAMINHÕES LTDA - CNPJ n.º 02.937.451/0001-85**  
– Item 001 R\$ 218.000,00

**2 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI**  
**LTDA EPP - CNPJ n.º 27.305.374/0001-71 – Item 002 R\$ 33.935,90.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 251.935,90 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).**

Francisco Beltrão, 08 de março de 2017

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Dall Agnol  
**Código Identificador:**A42D0033

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria n.º 024/2017 de 18 de Janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2017 – Processo n.º 094/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de shampoo, solupan, intercap, panos e estopas para limpeza de peças, veículos e máquinas da frota municipal

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM	
1 – CELSO LUIZ JANESKO & CIA LTDA – ME – CNPJ n.º 00.392.484/0001-61.	Itens 001 R\$ 120,00; 002 R\$ 124,00 e 003 R\$ 115,00
2 – MAZZOCHIN COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME CNPJ n.º 08.585.864/0001-24.	Itens 004 R\$ 2,75 e 005 R\$ 4,75
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.395,00 (vinte e um mil trezentos e noventa e cinco reais).</b>	

Francisco Beltrão, 09 de março de 2017.

**NADIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Nadia Dall Agnol  
**Código Identificador:**137590B9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2017

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde.

**LOCADOR:** PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.127,17 (sessenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais e dezessete centavos).

Francisco Beltrão, 09 de março de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Nadia Dall Agnol  
**Código Identificador:**A5C4201E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 88/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado BIGGER CAMINHÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BIGGER CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.937.451/0001-85, com sede na ROD PR 180 KM 04, S/N, CEP: 85601970 - Bairro AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de um caminhão para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	50960	Caminhão Ford/Cargo 2629 6x4 – 2015/2016 0 Km – Cor branca – Euro 5 – com 6 cilindros verticais – Turbo Intercooler – com freios à ar – com cabine avançada simples – combustível óleo diesel – com potência de 290 CV – com freio motor – com caixa de mudanças de 10 marchas a frente sincronizadas e 3 a ré – Pneus 275/80R22,5 sem câmara – PBT de 23.000 Kg – Tanque de combustível de 275L – Com ar condicionado – com garantia de 12 meses livre de quilometragem.	FORD	UN	1,00	218.000,00	218.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 022/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **022/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos do Contrato de repasse 820547/2015 Processo 1026634-06/2015 – MAPA e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4980	09.002	20.606.2001.2-026	4.4.90.52.52.00	000
5000	09.002			984

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

O veículo objeto deste termo, deverá ser entregue, **mediante entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, **no prazo máximo de 90(noventa) dias** após a emissão da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota de empenho e autorização de entrega do equipamento será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O veículo deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **O veículo deverá ser entregue na Garagem Municipal com no mínimo 30 (trinta) litros de combustivel.**

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico e manutenção (Conforme Modelo Declaração **ANEXO VI**), dispendo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser enviados junto a proposta os catálogos do veículo oferecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2017**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **022/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agropecuária, portadora do CPF nº 954.887.661-20 e da RG nº 001.321.299.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

  
 CLEBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

BIGGER CAMINHÕES LTDA  
  
 CONTRATADA  
 JOSETI ANTONIO MEIMBERG  
 CPF Nº 127.754.369-00

TESTEMUNHAS:

  
 PEDRINHO VERONEZE

  
 MARCOS RONALDO KOERICH



### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 89/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.305.374/0001-71, com sede na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 2494 - CEP: 29316258 - Bairro Álvaro Tavares, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 22/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de uma caçamba basculante para compor patrulha agrícola, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	50961	Caçamba com capacidade de 12,00m³, com dois cilindros hidráulicos, tomada de força, mangueira e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura mínima de 6,35 mm, laterais em chapa de aço espessura mínima 4,75 mm, travessas em chapa de aço espessura mínima 4,75 mm, assoalho em chapa de aço espessura mínima 6,35 mm, proteção lateral e para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva do para-choque traseiro com tampa traseira basculante. Com sistema de acionamento indireto (A SER ACOPLADA SOBRE CAMINHÃO).	MORUMBI	UN	1,00	33.935,90	33.935,90

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 022/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota de empenho e autorização de entrega do equipamento será emitida após a análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar o caminhão, objeto do item 1 do Anexo I do edital, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, para efetuar a instalação do equipamento, a qual ficará sob total responsabilidade do veículo em relação aos custos do deslocamento, bem como de pessoal qualificado para efetuar o transporte e a total segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CAÇAMBA deverá ser instalada no caminhão, objeto do item 1 do Anexo I do edital, e posteriormente ser entregue, devidamente completo e instalado, no prazo máximo de 30 (dias) dias, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, onde deverá ocorrer a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO - Toda despesa recorrente da instalação da caçamba, incluindo combustível, traslado e mão de obra fica por conta da CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico e manutenção (Conforme Modelo Declaração **ANEXO VI**), dispondendo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser enviados junto a proposta os catálogos do veículo oferecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **022/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

*Recibo*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017**

**OBJETO:** Aquisição de camisas de uniformes para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

**EMPRESA CONTRATADA: CONFECÇÕES LUIZ EUGENIO LTDA**

**CONTRATAÇÃO TOTAL:** R\$ 5.829,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

**DATA:** 13 de março de 2017.

**IANI MARA DA SILVEIRA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Felipe Mello

**Código Identificador:**D2115050

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017**

**OBJETO:** Aquisição de 1.260 exemplares do livro "FRANCISCO BELTRÃO - ESCRITA NAS IMAGENS, do autor MAURO XAVIER BIAZI.

**CONTRATADO:** MAURO XAVIER BIAZI

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.007,80 (doze mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**05469BA0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de software e licença para utilização, pelo período de 12 meses, para acesso ao banco de dados de preços e de peças para manutenção de automóveis, caminhões e motocicletas da frota da Municipalidade.

**EMPRESA CONTRATADA:** AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

**VALOR TOTAL R\$ 7.992,00** (sete mil e novecentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**8761391F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

**OBJETO:** Aquisição de uma cadeira de rodas personalizada, para utilização por ISABELA APARECIDA DE SOUZA TIECHER, portadora de síndrome de distress respiratório.

**EMPRESA CONTRATADA:** JOSICLER MASSONI - ME

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.102,12 (sete mil e cento e dois reais e doze centavos)

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Nadia Dall Agnol

**Código Identificador:**0264736F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 88/2017 - Pregão nº 22/2017.

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão para compor patrulha agrícola.

**PRAZO:** 180(cento e oitenta) dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4980	09.002.20.606.2001.2026	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5000	09.002.20.606.2001.2026	984	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2017.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA - EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 89/2017 - Pregão nº 22/2017.

**OBJETO:** Aquisição de um caminhão para compor patrulha agrícola.

**PRAZO:** 180(cento e oitenta) dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.935,90 (trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4980	09.002.20.606.2001.2026	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5000	09.002.20.606.2001.2026	984	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2017.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração



# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, que as empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA – EPP e BIGGER CAMINHÕES LTDA., vencedoras da licitação para execução do objeto do Contrato de repasse 820547/2015 Processo 1026634-06/2015 – MAPA, não possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000168

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência  
Voluntária, Cogente ou Renúncia de Receita**

DECLARAÇÃO

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

Declaro sob as penas da lei, que a licitação nº 22/2017 – Pregão Eletrônico, com edital publicado em **08/02/2017** e **09/02/2017**, cujas empresas vencedoras foram INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA – EPP e BIGGER CAMINHÕES LTDA., para **aquisição de 01(um) caminhão, 01 (uma) caçamba Basculante para compor patrulha agrícola**, no âmbito do Contrato de repasse 820547/2015 Processo 1026634-06/2015 – MAPA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na Legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório – Transferência Voluntária,  
Cogente ou Renúncia de Receita**

**DECLARAÇÃO**

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº 22/2017 – Pregão Eletrônico, com edital publicado em **08/02/2017 e 09/02/2017**, cujas empresas vencedoras foram INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA – EPP e BIGGER CAMINHÕES LTDA., para **aquisição de 01(um) caminhão e 01 (uma) caçamba Basculante, para compor patrulha agrícola**, no âmbito do Contrato de repasse 820547/2015 Processo 1026634-06/2015 – MAPA, firmado com o Município de Francisco Beltrão, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.


  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 020.762.969-21

BIGGER CAMINHÕES LTDA.  
CNPJ 02.937.451/0001-85  
ENDEREÇO: RODOVIA PR 180 S/N – KM 04  
BAIRRO ÁGUA BRANCA  
CEP 85.601-970 – FRANCISCO BELTRÃO – PR  
TELEFONE: (46) 3520-4500

### DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa BIGGER CAMINHÕES LTDA., é COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS – código 45.11.1.01, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

  
JOSETI ANTONIO MEIMBERG  
CPF 127.754.369-00

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA. - EPP  
CNPJ 27.305.374/0001-71  
ENDEREÇO: RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, 2494  
BAIRRO ÁLVARO TAVARES  
CEP 29315-200 – CANHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES  
TELEFONE: (28) 3200-5353 e (22) 2737-7350

### DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que a principal atividade econômica da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIA MORUMBI LTDA. - EPP, é FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES – código 29.30-1-01, conforme especificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2017.

*Érika Cristina S. Domingues*  
ÉRIKA CRISTINA SILVA DOMINGUES  
CPF Nº 106.459.837-48